



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

Chamada Pública nº 001/2021 - Processo Administrativo nº 1961/2021

1. DO OBJETO

O presente termo visa à **locação de um imóvel, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo contratual, para a instalação e funcionamento de 17 (dezessete) gabinetes dos Ilmos vereadores; setores de apoio e administração dos gabinetes; espaço para atendimento à população; almoxarifado e; arquivo geral da Câmara Municipal de Guarapari**, no sentido de promover a identificação do imóvel que possa atender com qualidade à demanda existente, envolvendo a avaliação das propostas apresentadas, de acordo com os valores aplicados no mercado imobiliário da cidade de Guarapari/ES, com a devida aprovação do setor competente.

Frisa-se que **é imprescindível que o referido imóvel para a pretensa locação seja localizado nas proximidades da sede da Câmara**, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, CEP: 239.200-180, por questões de comodidade versus praticidade, tanto para os servidores e vereadores que dependem diariamente de comunicar com os setores administrativos ali existentes, quanto para seus usuários que devem sentir no referido espaço a própria Câmara Municipal de Guarapari, e não um órgão independente.

Assim sendo, **o imóvel poderá ser residencial ou comercial**, desde que atenda as especificações mínimas aqui exigidas.

Este Termo de Referência foi elaborado considerando o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, na Lei 8.245/91 e na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

2. DA JUSTIFICATIVA

A locação pretendida justifica-se na necessidade de continuidade de utilização de espaço onde funcionam os gabinetes dos Vereadores, uma vez que a sede provisória não é adequada eis que não possui espaço físico necessário que comporte a instalação de 17 (dezessete) gabinetes e seus servidores, setores de apoio e administração dos gabinetes; espaço para atendimento à população; almoxarifado e; arquivo geral.

Ademais, o prédio da sede da Câmara Municipal não comporta ampliação, tampouco reforma no sentido de absorver todos os gabinetes e ainda os demais setores de arquivo e almoxarifado, mormente porque se trata de prédio cedido em regime de comodato pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Faz-se necessário a locação de um imóvel próximo à Sede da Câmara a fim de possibilitar o atendimento à população com qualidade e eficiência, bem como assegurar o desenvolvimento dos serviços parlamentares, dos membros da Câmara Municipal de Guarapari.

Por fim, um novo procedimento de locação visa possibilitar novos interessados em locar para esta Casa de Leis, desde que atendem às necessidades aqui expostas.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL

3.1. É necessário que o imóvel esteja localizado nas proximidades da Sede da Câmara Municipal de Guarapari, em especial no Centro da cidade, com fácil acesso e favorável à circulação de pessoas, **a edificação deverá apresentar bom estado de conservação com instalações elétricas e hidrossanitários ligadas à captação e coleta de serviços da rede pública, em boas condições de uso**, apresentando as seguintes especificações mínimas:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

- a) 17 (dezesete) salas para alocar os gabinetes dos vereadores, com espaço físico suficiente para alocar os móveis e promover a boa circulação das pessoas que ali transitarem, compostas de tubulação para energia elétrica e telefone.
- b) 02 (dois) banheiros externos (área comum), sendo um masculino e um feminino, com acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida (Lei nº 10.098/2000), compostos de pia, vaso sanitário com tampa e torneiras;
- c) 01 (uma) sala para recepção, espera e triagem, compostas de tubulação para energia elétrica e telefone;
- d) 01 (uma) sala para reuniões, compostas de tubulação para energia elétrica e telefone;
- e) 01 (uma) sala para os serviços administrativos, compostas de tubulação para energia elétrica e telefone;
- f) 01 (uma) sala ampla para Sala das Comunidades, compostas de tubulação para energia elétrica e telefone;
- g) 01 (uma) sala para Ouvidoria da Mulher, compostas de tubulação para energia elétrica e telefone;
- h) 01 (uma) sala ampla para Arquivo Geral da CMG, compostas de tubulação para energia elétrica e telefone;
- i) 01 (uma) sala para Almoxarifado, compostas de tubulação para energia elétrica e telefone;
- j) 01 (uma) copa/cozinha contendo 01 pia com torneira;
- k) Estacionamento e/ou garagem (item não obrigatório);
- l) O imóvel deve ser atendido pela rede de transporte público regular, bem como, atender a todas as prescrições estabelecidas em Leis e normas municipais – inclusive o Imposto Territorial e Predial Urbano – IPTU, as normas e padrões das concessionárias de serviços públicos de eletricidade, água e telefonia. Possuir ainda, rede elétrica que suporte equipamentos como condicionadores de ar e computadores, possuir acessibilidade para cadeirantes, boas condições de conservação e sem vícios construtivos rigorosos aparentes que comprometam a segurança da pronta ocupação, sem risco de alagamento.

3.2. O proprietário do imóvel escolhido, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para realizar as adequações necessárias e aqui descritas.

3.3. Público Alvo: Vereadores, assessores, servidores administrativos e comunidade em geral de forma transitória.

3.4. Número de servidores que atuarão no imóvel: aproximadamente 150 (cento e cinquenta) servidores.

3.5. Número estimado do público a ser atendido diariamente: 100 (cem) de forma transitória.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Será concedido aos interessados o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de sua proposta de locação, a contar da publicação do ato de chamamento, que deverá ser protocolada no setor de protocolo da Câmara Municipal de Guarapari, localizado na Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, CEP: 29.210-180, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Apresentação da proposta com o valor mensal e anual do aluguel, em moeda corrente nacional, apresentando em separado para composição de seu custo total contendo todos os componentes das despesas e encargos fixos (mensal ou anual), como taxas de condomínio (se houver), Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), taxa de iluminação pública, taxa de limpeza pública e outros incidentes sobre o imóvel;
- b) Cópia do Projeto Arquitetônico do imóvel (planta) ou, inexistindo, descrever o imóvel detalhadamente indicando a quantidade de cômodos existentes. Em todos os casos, descrever ainda a localização, área física, instalações existentes e demais especificações e condições previstas no item 3 deste termo.

4.2. A proposta deverá ser entregue em formulário próprio, datada e assinada, contendo nome ou razão social da empresa, endereço completo, telefone e e-mail, ramo empresarial a que se dedica e indicação dos seus sócios, além do endereço do imóvel e a metragem de sua área privativa e/ou comum.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

4.3. Todos os valores deverão estar expressos em moeda nacional corrente e com validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

4.4. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta de preços acarretará, necessariamente, a aceitação total das condições previstas neste edital.

5. DA DOCUMENTAÇÃO QUE DEVERÁ ACOMPANHAR A PROPOSTA

5.1. A proposta descrita no item acima deverá vir acompanhada ainda dos seguintes documentos:

- a) Escritura do imóvel ou contrato de compra e venda;
- b) Documentação comprobatória de que o imóvel que se pretende locar pertence ou está à disposição do LOCADOR para fins de locação (certidão negativa de ônus para imóveis registrados em Cartório, e não havendo registro, outro documento que comprove a posse/propriedade do LOCADOR);
- c) Documentação comprobatória de que o imóvel se encontra adimplente relativamente a impostos, em especial IPTU, bem como prestadoras de serviços de água; luz; telefone e; condomínio se houver;
- d) Certidão de Habite-se;

5.2. No caso de LOCADORPESSOA JURÍDICA deverá apresentar:

- a) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do (s) sócio (s) administrador (es) da empresa licitante;
 - b) Cópia do Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos referente à eleição dos administradores da sociedade. No caso de sociedade (s) civil (s), inscrição de seu ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício. No caso de empresa individual, registro comercial;
- Obs.:** O Ato Constitutivo ou contrato social devem estar acompanhados de todas as alterações efetuadas ou da respectiva consolidação.
- c) Prova de inscrição ATIVA no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - d) Certidão negativa e/ou positiva com efeitos de negativa de débito para com as Fazendas Estadual e Municipal sede da Empresa e Câmara Municipal de Guarapari, válida na data da apresentação da proposta;
 - e) Certidão negativa e/ou positiva com efeitos de negativa de débito para com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários, válida na data da apresentação da proposta;
 - f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, válida na data da apresentação da proposta;
 - g) Certidão negativa e/ou positiva com efeitos de negativa de débito perante a Justiça do Trabalho, válida na data da apresentação da proposta;
 - h) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa física, válida na data da apresentação da proposta;
 - i) Declaração de que não é inidônea ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública em geral.

5.3. No caso de LOCADORPESSOA FÍSICA deverá apresentar:

- a) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do (s) sócio (s) administrador (es) da empresa licitante;
- b) Comprovante Regular de Situação Cadastral no CPF, emitida pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão negativa e/ou positiva com efeitos de negativa de débito para com as Fazendas Estadual e Municipal sede da Empresa e Câmara Municipal de Guarapari, válida na data da apresentação da proposta;
- d) Certidão negativa e/ou positiva com efeitos de negativa de débito para com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários, válida na data da apresentação da proposta;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

e) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa física, válida na data da apresentação da proposta;

f) Declaração de que não é inidônea ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública em geral.

5.4. Todas as cópias reprográficas dos documentos a serem apresentados deverão ser autenticados em cartório ou atestada sua autenticidade por servidor da Câmara Municipal de Guarapari.

5.4.1. A omissão ao exposto no item 5.4 não inabilitará o proponente, que será oportunamente convocado para apresentar os documentos originais para atestar os mesmos.

6. DA ELEIÇÃO DO IMÓVEL

6.1. Após a análise do imóvel e das documentações, e ainda a aprovação da proposta mais vantajosa para a Administração, esta publicará o resultado no Diário Oficial deste Legislativo, abrirá prazo para recurso, na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993. Ato contínuo, sanada tal etapa, convocará o vencedor para a assinatura do Termo Contratual.

6.1.1. Os recursos deverão ser apresentados no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Guarapari, mediante formalização do processo (protocolização), dentro do prazo legal, qual seja até 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente a publicação do resultado.

6.2. O presente Termo de Referência não implica em obrigatoriedade de locação do imóvel ou aceite de quaisquer das propostas apresentadas, nem tampouco da de menor valor estimativo, reservando-se à Câmara Municipal de Guarapari o direito de optar pelo imóvel que melhor atenda às necessidades da Entidade.

6.3. O resultado desta procura de imóvel será publicado no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Guarapari/ES, no Diário Oficial deste Legislativo Municipal (https://www.cmg.es.gov.br/diario_oficial) e, posteriormente, será convocado o seu proprietário/procurador para a formalização do contrato, na forma da Lei.

7. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1. As obrigações decorrentes do presente Termo de Referência serão formalizadas por instrumento específico de contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Guarapari e o LOCADOR, que observará os termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei 8.245/91 e da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

7.2. O contrato de aluguel terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, por meio de Termo de Aditamento, nos termos da Lei.

7.3. Assiste a LOCATÁRIA o direito de rescindir livremente o Contrato, mesmo antes do término de sua vigência, sem que assista ao LOCADOR direito a percepção de qualquer multa ou cominação pelo não cumprimento do prazo contratual, cumprindo ao primeiro, comunicar ao segundo o interesse por eventual rescisão do Contrato, com antecedência de até 30 (trinta) dias.

7.4. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato é vedado ao LOCADOR reaver o imóvel alugado.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Fiscal do Contrato, designado por meio de Portaria para esta finalidade, observando-se o exato cumprimento de todas as condições decorrentes da execução do objeto, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o § 1º do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

8.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de seus atos.

8.3. O Fiscal do Contrato atestará mensalmente o uso do imóvel em conformidade com as cláusulas contratuais, providenciando a liquidação da despesa e liberação para pagamento.

8.4. Em caso de não conformidade, o LOCADOR será notificado, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

8.5. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto contratado deverão ser prontamente atendidas pelo LOCADOR.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1. Entregar o imóvel de acordo com as condições e os prazos propostos neste Termo de Referência, em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, em bom estado de conservação de infraestrutura;

9.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

9.3. Arcar com as responsabilidades em caso de acidentes relacionados à infraestrutura do imóvel;

9.4. Arcar com as despesas relacionadas as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem; seguro incêndio, raio e explosão e; impostos incidentes sobre o imóvel, salvo se discriminado em contrato;

9.5. Incorrer nas despesas relacionadas com:

9.5.1. As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

Obs.: Caso o imóvel apresente problema de qualquer natureza, seja hidráulico, elétrico, no telhado, entre outros, interferindo em sua utilização habitual pelas ações que ali serão desenvolvidas, deverá ser promovido o imediato conserto que correrá às expensas exclusivas do LOCADOR.

9.5.2. Desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.

9.6. Responder as solicitações da LOCATÁRIA acerca de pedidos para a realização de benfeitorias úteis e voluptuárias;

9.7. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela LOCATÁRIA, atendendo prontamente a todas as reclamações;

9.8. Apresentar mensalmente, na forma estabelecida no contrato, boleto ou Nota Fiscal, para fins de pagamento, instruída com as certidões negativas débito ou regularidade com INSS, FGTS, Trabalhista, Receita Federal, Procuradoria Geral da União, Estadual, Municipal da sede e do Município de Guarapari;

9.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas tratativas para a efetivação da locação;

9.10. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, se houver, que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, como: obras de reforma ou acréscimos, pintura das fachadas, iluminação, bem como das esquadrias externas, obras destinadas a repor as condições de habitabilidade predial, instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação;

9.11. Fornecer descrição minuciosa e fotográfica do estado do imóvel quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

9.12. Assegurar a LOCATÁRIA o direito de preferência na aquisição do imóvel locado, nos termos do artigo 28 da lei 8.245/91;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

9.13. Fornecer a lista de itens/elementos discriminados que compõe a edificação para fins de vistoria inicial das condições das instalações do imóvel, anterior à ocupação e que constará anexada ao Termo de Recebimento Definitivo;

9.14. Informar à LOCATÁRIA a superveniência de qualquer fato novo que ponharisco a locação, sob pena de aplicação de multa contratual e ressarcimento de prejuízos que venham a ser suportados pela Administração;

9.15. Não reaver o imóvel durante o prazo do contrato de locação;

9.16. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, não utilizando o nome da LOCATÁRIA para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela LOCATÁRIA;

9.17. Sendo o caso, indicar preposto para representá-la na execução do contrato, fornecendo ao menos um número de telefone fixo e um celular (com whatsapp), bem como um endereço de correio eletrônico para o recebimento dos chamados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

10.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado;

10.2. Servir-se do imóvel para atendimento da finalidade pública, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

10.3. Restituir o imóvel, no estado em que o recebera, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

10.4. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

10.5. Realizar a imediata reparação de danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações provocadas por si, seus visitantes ou prepostos;

10.6. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

10.7. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, bem como, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que lhe direcionada;

10.8. Pagar as despesas de telefone, consumo de força, energia elétrica e gás (se houver), água e esgoto;

10.9. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei 8.245/91;

10.10. Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento proporcional do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias, e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias;

10.11. Zelar pela rigorosa conservação do imóvel, instalações e acessórios, a fim de restituí-los, quando finda a locação, em perfeito estado de conservação e limpeza;

10.12. Substituir, quando entender necessário, aparelhos ou objetos que guarnecem o imóvel por outro da mesma qualidade e que não prejudique a estética do imóvel.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Guarapari poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa moratória e/ou compensatória por perdas e danos, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - Impedimento de licitar e contratar com o Poder Legislativo Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Os procedimentos administrativos para aplicação das sanções administrativas obedecerão ao disposto na Instrução Normativa SCL nº 001/2020, aprovada pela Portaria nº 6.546/2020.

12. DOS RECURSO ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas inerentes a este Termo de Referência correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Guarapari, e deverá indicado nos autos em momento oportuno.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento pela locação objeto deste Termo de Referência será mensal, depositado em nome do LOCADOR, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicado ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas, ocorrerá até o 30º dia do mês subsequente ao vencido.

13.2. O faturamento deverá ocorrer em nome da Câmara Municipal de Guarapari, CNPJ: 27.467.844/0001-01, no endereço na Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, CEP: 239.200-180.

13.3. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

13.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REAJUSTE

14.1. O valor do aluguel poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Termo Contratual, pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que o novo valor seja compatível com os preços do mercado.

15. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme exposição do artigo 65 da lei nº 8.666/1993.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Câmara reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

16.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos.

16.3. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura a Câmara Municipal de Guarapari vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste termo ou que desabonem a idoneidade do proponente.

16.4. A Câmara Municipal de Guarapari/ES fornecerá aos interessados todas as informações necessárias a formulação das propostas, através do e-mail licitacao@cmg.es.gov.br ou diretamente na Sede da Licitante, situada na Avenida Getúlio Vargas, n.º 299, Centro, Guarapari/ES, CEP. 29.200-180, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 as 18:00 horas.

Guarapari/ES, 07 de junho de 2021.

Tainah Freire Mozer
Chefe de Divisão de Compras, Patrimônio e Almoxarifado
da Câmara Municipal de Guarapari/ES

Luanara Lamas Loiola
Diretora dos Gabinetes